



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 11 / 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO, 14 DE MARÇO DE 2024.

AS EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

*ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM
11/03/24*

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências, propor o Projeto de Lei em anexo que visa *dispor sobre a autorização para criação da Patrulha Maria da Penha no âmbito do Município do Bonito/PE, a qual ficará vinculada a Guarda Municipal.*

É importante destacar que conforme é de conhecimento público e notório, a violência doméstica e familiar contra as mulheres é um problema sério e persistente em nossa sociedade. A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) é uma importante ferramenta legal para enfrentar essa questão, porém, sua eficácia depende em grande parte da efetividade de uma série de medidas de proteção e do suporte oferecido às vítimas.

Dessa forma, a criação de uma Patrulha Maria da Penha, terá como objetivo, não só fortalecer a aplicação da Lei Maria da Penha em nosso município, garantindo um atendimento mais ágil, sensível e eficaz às mulheres que sofrem violência doméstica ou familiar, mas também destinar um corpo policial específica para combater e se especializar no combate a essa violência. Esta Patrulha não apenas se concentrará na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas, mas também atuará de forma preventiva, monitorando e acompanhando as vítimas para garantir sua segurança e bem-estar.

As diretrizes estabelecidas neste Projeto de Lei, visam orientar a atuação da Patrulha Maria da Penha, fornecendo um quadro claro de responsabilidades e procedimentos para os agentes envolvidos. Além disso, a coordenação entre as Secretarias Municipais de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana, e de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos garantirá uma abordagem integrada e eficaz para lidar com esse problema complexo.

É importante ressaltar que a presença de uma mulher como integrante obrigatória no grupo de trabalho da Patrulha Maria da Penha, reconhece a importância da representatividade de gênero na abordagem dessas questões sensíveis. Assim, por meio da aprovação deste Projeto de Lei, estaremos demonstrando nosso compromisso com a proteção dos direitos das mulheres e o combate à violência de gênero em nossa comunidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



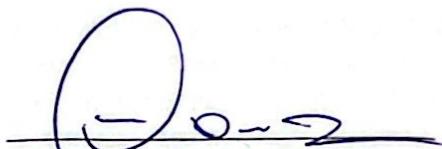
PODER LEGISLATIVO

Conto com o apoio de todos os vereadores e da população do Bonito/PE para tornar essa iniciativa uma realidade e promover um ambiente mais seguro e inclusivo para todos e para todas.



PAULO SÉRGIO DA SILVA
VEREADOR

WALTER LUIZ RIBEIRO MARQUA FILHO
VEREADOR



JOÃO DINIZ DA SILVA
VEREADOR

MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA
VEREADORA

ANÁCLEA AZEVEDO DE LIMA

VEREADORA



ANA CLÁUDIA DE SOUZA





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 15 /2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO BONITO/PE, A QUAL FICARÁ VINCULADA A GUARDA MUNICIPAL, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Os VEREADORES AUTORES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, e ainda,

CONSIDERANDO que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é um grave problema social, que viola os direitos humanos fundamentais e compromete a integridade física, psicológica e emocional das vítimas;

CONSIDERANDO que a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) representa um avanço significativo na proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar, estabelecendo medidas protetivas e punições para os agressores;

CONSIDERANDO que apesar dos esforços realizados para implementar a Lei Maria da Penha, ainda existem essenciais desafios significativos na sua efetiva aplicação, especialmente no que diz respeito ao acompanhamento e monitoramento das vítimas e ao cumprimento das medidas protetivas;

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal do Bonito/PE desempenha um papel fundamental na garantia da segurança e da ordem pública em nosso município, sendo um agente importante para a prevenção e combate à violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que a criação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal do Bonito/PE, é uma medida essencial para fortalecer a aplicação da Lei Maria da Penha em nosso município, garantindo um atendimento mais ágil, sensível e eficaz às mulheres vítimas de violência;

CONSIDERANDO que a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para reafirmar o compromisso do Município do Bonito/PE com a proteção dos direitos das mulheres e o combate à violência de gênero, promovendo um ambiente mais seguro, justo e inclusivo para todos os seus cidadãos e cidadãs, submete assim, à apreciação desta Câmara Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PODER LEGISLATIVO

Art. 1º Fica autorizada a criação da Patrulha Maria da Penha, devendo esta ficar vinculada a Guarda Municipal, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, podendo esta violência ser física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, no âmbito do Município do Bonito, e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, garantindo sua efetividade e atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, bem como integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o devido suporte para as vítimas neste Município.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - Orientar a Guarda Municipal do Bonito/PE no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Nortear os Guardas Civis Municipais da Patrulha e os demais agentes públicos envolvidos, para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III - Orientar os órgãos públicos responsáveis no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada, observada a situação de violência, quando houver medida protetiva de urgência, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação;

V - Viabilizar a integração dos serviços oferecidos as mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha visa fortalecer a aplicação da Lei Maria da Penha em nosso município, garantindo um atendimento mais ágil, sensível e eficaz às mulheres que sofrem violência doméstica ou familiar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a criar uma Coordenação da Patrulha Maria da Penha, a qual ficará sob responsabilizada das Secretarias pertinentes, sendo dentre elas, a Secretaria Municipal de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana, em consonância com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PODER LEGISLATIVO

§ 1º As ações de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e os demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no artigo 2º da presente Lei.

§ 2º Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, deverá obrigatoriamente, ter a presença de pelo menos, uma mulher como integrante.

Art. 4º Ficam autorizados as Secretarias Municipais de Segurança e Desenvolvimento Social, a realizem esforços por meio da articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município do Bonito/PE.

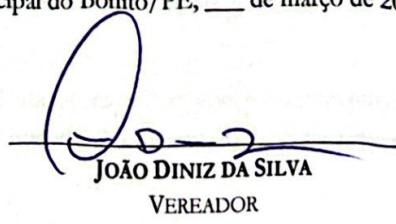
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

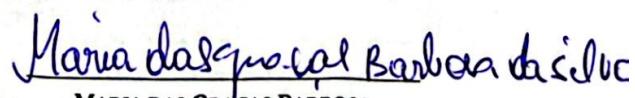
Art. 7º Esta Lei entra em vigor, após sua aprovação, na data de sua publicação.

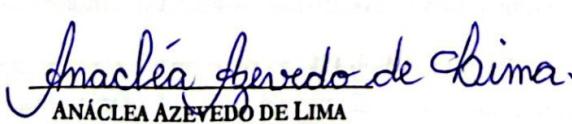
Câmara Municipal do Bonito/PE, ____ de março de 2024.


PAULO SÉRGIO DA SILVA
VEREADOR


JOÃO DINIZ DA SILVA
VEREADOR


WALTER LUIZ RIBEIRO MARÇAL FILHO
VEREADOR


MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA
VEREADORA


ANÁCLEA AZEVEDO DE LIMA
VEREADORA



